

## Razões de Recurso - LCP Serviços Ambientais

De: Daiane Tacher (tacherdayane@hotmail.com)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 16:56 BRT

Prezados,

Boa Tarde;

Encaminhamos em anexo, o recurso administrativo da empresa LCP Serviços Ambientais, devidamente acompanhado do atestado de capacidade técnica complementar, atestando a execução dos serviços de poços de monitoramento.

Atenciosamente,



Razões de Recurso - Documentos Google-Manifesto (5).pdf  
530kB



15.2. Atestado - Capão Bonito - Aterro. Poço de Monitoramento.pdf  
238.7kB



Contrato nº 88.2018. Operação do Aterro.pdf  
2.4MB



Contrato nº 88.2018. Operação do Aterro.pdf  
10.5MB



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua Nove de Julho, nº 690 – Centro – CEP: 18.300-900

Telefones: (15) 3543-9900 Ramais: 9913 / 9914

E-mail: governo@capaobonito.sp.gov.br

PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

Capão Bonito, 03 de agosto de 2020

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, entidade de direito público, inscrita sob o CNPJ Nº46.634.259/0001-95, situada a Rua 09 de julho, nº 690 – Centro – Capão Bonito/SP, CEP 18.300-380, **atesta para os devidos fins e efeitos que foi incluído a planilha de serviços no contrato** deste município com a empresa LCP Serviços Ambientais Eireli, detentora do CNPJ 13.473.537/0001-10, situada a Rua Dr. Jaguaribe 482 – Vila Nossa Sr.a de Fátima - Botucatu/SP, CEP 18.508-155.

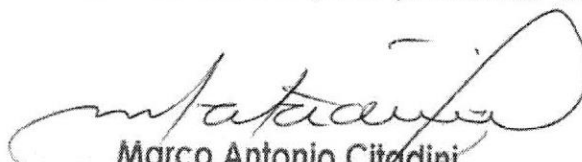
**Contrato:** Nº088/2018 **Processo Nº:**9.759/2018 - **Concorrência Pública** 002/2017  
**Aditamento Nº03 Vigência** 15/06/2020 a 31/12/2020 - **Valor:** R\$834.400,00

**Objeto:** Operação, conservação e manutenção de aterro sanitário do município de Capão Bonito, situado a Estrada Mato Comprido, S/N - Bairro Mato Comprido – Capão Bonito/SP, com instalação de balança rodoviária de carga e destinação final de chorume.

#### ITENS ACRESCIDOS:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
I	Realização de poço de monitoramento	4	R\$7.500,00	R\$30.000,00
II	Análise de água, solo e elaboração de relatório	2	R\$10.000,00	R\$20.000,00
III	Realização de manutenção anual dos poços de monitoramento	1	R\$7.000,00	R\$7.000,00

Por atestar fé nas informações prestadas em sinal de verdade, firmam os presentes:

  
Marco Antonio Citadini  
Prefeito

aterro sanitário municipal, execução dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e execução dos serviços de triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis.

Entretanto, sobreveio a decisão do Douto Presidente, declarando-o inabilitado, em razão das seguintes observações:

1) Não teria apresentado o certificado junto ao CREA contendo o visto ou registro emitido pelo conselho de classe do estado de Santa Catarina, conforme alínea "a" do item 5.1.3. do edital;

2) Não teria apresentado a comprovação de quantidades mensais em um único atestado, conforme alínea "e" do item 5.1.3 do edital;

3) Não teria apresentado a comprovação do monitoramento ambiental, nos termos da alínea "e" do item 5.1.3. do edital.

Pois bem, eis os fatos que abarcam a pretensão do Recorrente, no qual passaremos a esposar as fundamentações que alicerçam o pleito inerente à revisão da decisão proferida, com intuito de declarar a empresa **HABILITADA** no certame alhures.

## II. DO MÉRITO

### *II. 1. Do certificado contendo o visto junto ao conselho do estado de Santa Catarina*

A despeito da observação em tela, denota-se que a alínea “a” item 5.1.3. do edital dispõe que a apresentação do certificado de registro junto ao CREA, contendo o visto do conselho do estado do Santa Catarina, somente será exigível na ocasião da assinatura do contrato, senão vejamos:

*“a) Certidão de Registro da Empresa proponente no respectivo Conselho de Classe da sede do proponente. Para as Empresas sediadas em outro Estado da Federação e que ainda não possuem registro neste Estado, deverão apresentar o Visto para Licitação ou Registro emitido pelo Conselho de Classe”.*

Infere-se que o Recorrente encontra-se sediado junto ao Estado de São Paulo e, caso seja consagrado vencedor, deverá apresentar o respectivo visto do conselho do Estado do Paraná no ato da assinatura do contrato.

Neste viés, é cediço que a exigência alhures não encontra amparo legal, como condição dos requisitos de habilitação, sendo que o Tribunal de Contas reforçou essa diretriz, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 375, in verbis:

*“É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272)”.*



Portanto, resta cristalino que a exigência em questão não deverá ser considerada como avaliação dos requisitos de habilitação, devendo a empresa Recorrente ser considerada **HABILITADA** no certame em comento.

**II.2. Não teria apresentado a comprovação de quantidades mensais em um único atestado, conforme alínea “e” do item 5.1.3 do edital;**

A despeito do tema em questão, infere-se que o ato da inabilitação do Recorrente ocorreu diante da observação contida no item 2, no qual infere-se que *“a comprovação das quantidades mensais equivalentes para cada serviço considerado como parcela de maior relevância, referenciados na alínea “e”, deverá ser feita em um único atestado, garantindo a similaridade de complexidade operacional com os serviços desta licitação”*.

No caso em vertente, o Recorrente apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedidos pela Prefeitura de Capão Bonito, no qual comprova a execução simultânea dos seguintes serviços:

(i) operação e manutenção do aterro sanitário, compreendendo a destinação final mensal de 1.200 (um mil e duzentas) toneladas, durante o período de 15 de junho de 2018 à 15 de junho de 2020;

(ii) coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, através da execução de 1.200 (um mil e duzentas) toneladas, durante o período de 26 de julho de 2017 à 26 de julho de 2019.

Portanto, em que pese a apresentação de atestados distintos, infere-se que o Recorrente comprovou a execução simultânea dos serviços

exigidos no item 5.1.3, durante o período de 15 de junho de 2018 à 26 de julho de 2019, razão pela qual, não merece prosperar o ato de inabilitação do Recorrente, uma vez que demonstrou a aptidão em sua complexidade para a realização dos serviços alhures.

### **II.3. Não teria apresentado o atestado de capacidade técnica compreendendo o monitoramento ambiental do aterro sanitário**

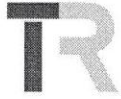
Sob este enfoque, infere-se que o Recorrente executa os serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal do Município de Capão Bonito, no Estado de São Paulo, consoante o contrato sob nº 88/2018.

No decorrer da execução contratual, foi realizado o termo de aditamento ao contrato, com intuito de acrescer ao objeto, a realização dos serviços de monitoramento ambiental, consistente na realização de poços de monitoramento, análise de água, solo e elaboração de relatório e realização de manutenção anual dos poços de monitoramento, consoante atestado de capacidade técnica operacional complementar em anexo.

Portanto, consoante a apresentação e, conseqüentemente, o atendimento ao disposto no edital, requer-se a habilitação do recorrente, tendo em vista a satisfação das condições editalícias.

Deste modo, diante do atendimento na íntegra das condições habilitatórias, requer-se a revisão da decisão anteriormente proferida, com intuito de declarar o Recorrente HABILITADO no certame trazido à baila.

### **III. DOS PEDIDOS**



**TACHER RODRIGUES**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

015 3281-2917 ☎

Av. Luane Milanda de Oliveira, 38 ✉

Jardim Toledópolis - CEP 18190-000 Araçoiaba da Serra/SP

---

Em razão de todo o exposto, requer-se ao Ilmo.(a) Sr(a) Presidente, o recebimento e processamento do presente recurso e, em seu mérito, julgá-lo totalmente PROCEDENTE, com intuito de declarar a empresa **LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI HABILITADO** no certame alhures.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Botucatu, 16 de dezembro de 2020.

---

**LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**

Daiane Tacher Cunha

OAB/SP nº 389.126

Este documento foi assinado digitalmente por Daiane Tacher Cunha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1117-A3D9-998E-993E.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1117-A3D9-998E-993E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 1117-A3D9-998E-993E**



### Hash do Documento

5D78AC9A56EBCA322C43024225AAE0D236805B8CC94B8648C8A8DF1639541E05

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2020 é(são) :

- Daiane Tacher Cunha (Signatário) - 416.560.068-71 em  
17/12/2020 16:51 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital







PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP  
Telefone: (15) 3543-9900 – Ramal: 9915  
e-mail: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

CONTRATO Nº 088/2018  
PROCESSO Nº 9759/2017  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO  
DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO  
BONITO/SP E A EMPRESA LCP SERVICOS  
AMBIENTAIS EIRELI

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **SR. MARCO ANTONIO CITADINI**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.599.551 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.114.408-05, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.473.537/0001-10, com sede à Rua Dr. Jaguaribe, 482, bairro Vila Nossa Senhor de Fátima, no município de Botucatu/SP, representada neste ato por seu procurador, o **Sr. Benedito Osni Cruz**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 66.549.249-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.255.478-15, residente e domiciliado à Rua Prof. Osório Maia, Nº 114, Vila Carvalho, Sorocaba/SP, CEP 18.060-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017 – PROCESSO Nº 9759/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal**, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital pelo tipo de "menor preço", regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

1.2. Os serviços serão executados em Regime de empreitada por Preço Global, fornecendo a Contratada, a mão de obra, equipamentos, materiais necessário, acessórios, veículos e demais itens que forem necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços em volume e quantidades compatíveis com o abaixo estimado.

1.3. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Concorrência Pública nº 002/2017 – PROCESSO Nº 9759/2017 e seus respectivos Anexos; e
- b) a proposta financeira datada de 13/04/2018, apresentada pela CONTRATADA, juntamente com a Ata de Sessão de Abertura de Envelopes.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1.5. A **quantidade mensal** estimada de recebimento de resíduos é de **1.200 toneladas**.

1.6. Para prestação dos serviços, a CONTRATADA verá utilizar no mínimo os seguintes equipamentos, sendo que estes deverão ter no máximo (dez) anos de uso:

- a) 01 (um) Trator de esteiras, com no mínimo 10ton (dez toneladas) de peso operacional e 85 hp de potencia, com lâmina de no mínimo 2m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos) de capacidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9915

e-mail: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

**PREFEITURA DE**  
**CAPÃO BONITO**

- b) 01 (uma) Escavadeira Hidráulica com no mínimo 15 ton. (quinze toneladas) de peso equipado com caçamba de carregamento de no mínimo 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico)
- c) 01 (um) caminhão Basculante tipo toco ou similar, com caçamba de capacidade mínima de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos); e
- d) 01 (um) Veículo de Apoio.

1.6.1. A CONTRATADA deverá garantir que os veículos estejam em pleno funcionamento, garantindo a execução ininterrupta da operação, atendendo plenamente o item 2.d deste anexo I do edital – Termo de Referência.

1.6.2. Na hipótese dos veículos destinados a execução dos serviços ficarem impossibilitados de assim o fazê-lo deverá a contratada substituí-lo imediatamente por outros, contanto que sejam respeitadas as especificações dos veículos exigidas neste certame licitatório, para que desta forma não sejam interrompida a realização dos serviços;

1.6.3. Os veículos a serem utilizados pela Contratada poderão ser substituídos, desde que devidamente demonstrado que sua capacidade e demais especificações exigidas cumprem os requisitos, e, após a devida aprovação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos.

1.6.4. Os veículos destinados a execução dos serviços objeto desta licitação, deverão possuir adesivos informando estarem a serviços da Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

1.7. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter a disposição uma equipe de pessoal que conte no mínimo os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Motorista (aterro sanitário);
- b) 02 (dois) Operadores de Máquinas;
- c) 01 (um) ajudante de serviços gerais;
- d) 01 (um) Encarregado;
- e) 01 (um) Engenheiro Ambiental ou Equivalente; e
- f) 01(um) Responsável pelo Setor Administrativo.

1.7.1. A CONTRATADA devera manter portaria operando durante vinte e quatro horas por dia.

1.8. O Aterro Sanitário Municipal está localizado no Bairro Mato Comprido, no Município de Capão Bonito, a uma distância de 7,5 Km da Praça Central do Município, e dispõem de estrada asfaltada até sua entrada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1. EXECUÇÃO DE CÉLULA DE LIXO COMPACTADA (TON.):**

Execução ininterrupta de célula de lixo compactada obedecendo às seguintes características básicas:

- a) Altura entre 2,0m e 5,0m, formada por camadas compactadas, de espessura não inferior a 0,30m e não superior a 0,60m, disposta em taludes, com inclinação máxima de IV:2H;
- b) Em cada camada o lixo deverá ser descarregado no pé do talude, empurrado de baixo para cima e compactado com três a cinco passadas de trator de esteira, ou outro indicado pela CONTRATANTE;
- c) Recobrimento diário do lixo compactado com camada de solo (ou material inerte, desde que aprovado pela Fiscalização, com espessura variável entre 0,10m e 0,40m ou outro valor a critério da Fiscalização, em função da quantidade de lixo recebido no Aterro Sanitário e das dimensões dada célula em execução. A cobertura do topo da célula em execução deverá ser feita continuamente, deixando exposta, somente, a frente de lançamento);
- d) Manutenção de frente de trabalho para épocas normais e de chuva, com acessos e locais de descarga cascalhado e drenados;



**PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua nove de julho, 690 - Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9915

e-mail: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

e) A CONTRATADA deverá efetuar o espalhamento e compactação do lixo na célula, em procedimentos de bom funcionamento de Aterros Sanitários, bem como serviços referentes a:

- Toda mão de obra necessária para a descarga, disposição e compactação do lixo nas células (sinalizadores, encarregados, servente, operadores, niveladores, ajudantes, vigilantes e outros que se fizerem necessários);
- Sinalização das pistas de acesso e frente de trabalho, com placas orientadoras e reflexivas, de velocidades permitidas, áreas de risco, áreas de descarga, etc;
- Extinção de eventuais focos de incêndio com recobrimento do solo, mantendo extintores apropriados ou de água;
- Execução de cerca rudimentar de tela, quando da ocorrência de ventos, bem como o fornecimento dos funcionários necessários para recolher os detritos tombados ou carregados pelo vento;

f) O recobrimento do solo deverá ser feito em local indicado pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, sem ônus para a CONTRATANTE.

**2.2. DA ESCAVAÇÃO E FORNECIMENTO DE TERRA (M³):**

- a) Quando da inexistência de solo para a cobertura da célula, ou outros serviços junto ao local de lançamento de lixo no Aterro, a CONTRATADA deverá providenciar a exploração de jazida, em local a ser determinado de comum acordo e aprovado pela Fiscalização, **sendo de total responsabilidade da Contratada todas as providencias necessárias para a operação.** O centro de gravidade de escavação e o local no Aterro deverão estar compreendidos entre 1.000m e 15.000m de distância, aferido pela Fiscalização;
- b) As distancias deverão ser em intervalos máximos de 15 Km; e
- c) Qualquer medida em dissonância com as acima especificadas, deverão ter aprovação da municipalidade responsável.

**2.3. ESPALHAMENTO MECÂNICO DE RACHÃO, BRITA 3 OU 4 E BICA CORRIDA (M³):**

Será utilizada para a execução dos acessos e pátios de descarga, rachão, brita 3 ou 4 e bica corrida, conforme determinação de Fiscalização, em função das necessidades especificadas.

**2.4. PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, INCLUSIVE CONSERVAÇÃO (M²):**

- a) Os serviços de proteção vegetal dos taludes, consistem no plantio de vegetais diversos, com a finalidade de proteger superficialmente às áreas expostas do talude (cortes, aterros e encostas), proporcionando condições de resistência à erosão superficial e reservatório, e quando possível, as características da paisagem natural;
- b) A proteção vegetal será constituída por grama, a ser especificada pela Fiscalização (São Carlos, Batatais, etc..). Será utilizado o sistema de leivas, que consiste em aplicar-se placas de grama já desenvolvidas e que são transportadas para o local desejado;
- c) Para o bom desenvolvimento vegetal, há a necessidade de se espalhar sobre o talude a ser protegido uma camada de pelo menos 5cm de solo vegetal para a regularização;
- d) Quando necessário, a utilização de adubos e corretivos, só deverá ser feita através de fórmulas, obtidas após análise química do solo a ser protegido, e de camada de solo de regularização utilizada, pré-analisado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) Deverão ser utilizadas leivas gramíneas de porte baixo, de sistema radicular profundo e abundante, de preferência nativas adaptadas à região. No caso de emprego de leivas, estas deverão ter dimensões uniformes, sendo extraídas por processo manual ou mecânico. O plantio deverá ser preferencialmente feito 02 (dois) meses antes do período de chuvas, e ser seguido por irrigações (pelo menos três vezes por semana);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP  
Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9915  
e-mail: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

**PREFEITURA DE**  
**CAPÃO BONITO**

f) Quando houver necessidade, a irrigação deverá ser feita com equipamento aspersor, não sendo admitidos métodos que possam comprometer a estabilidade dos maciços da própria grama. A irrigação será processada à medida que as leivas e/ou as sementes forem sendo plantadas, repetida pelo menos semanalmente, por no mínimo três vezes, até o início do período chuvoso, no período da manhã ou da tarde;

g) Os serviços serão aceitos pela Fiscalização quando vencidos os prazos de manutenção estabelecidos, as plantas apresentarem perfeito estado de vigor ou sanidade, com total cobertura do solo nas áreas a serem protegidas, não excluindo a Contratante da obrigação constante de manutenção; e

h) A fixação da grama em leivas ou placas, poderá ser feita através de ripas de madeira ou bambu, grampos de ferro, estacas de madeira, etc., após cobertura com uma camada de terra, devidamente compactada com soquete de madeira ou ferro.

**2.5. ASSENTAMENTO DE CANALETAS MEIA CANA DE CONCRETO (M):**

a) Nos locais indicados, deverão ser instaladas canaletas de concreto, para drenagem das águas pluviais, com as características definidas em projeto e especificações da Fiscalização;

b) Os trabalhos deverão ser indicados pela escavação da vala até as profundidades pré-determinadas;

c) Após a conclusão da escavação, a vala deverá ser preparada, de forma a garantir um fundo uniforme, sem depressões e/ou saliências, oriundas da presença de blocos de rocha pré-existentes, ou outro motivo qualquer;

e) Nesta operação deverá ser lançado concreto magro ou lastro de brita, a critério da Fiscalização.

**2.6. ASSENTAMENTO DE TUBO DE CRONCRETO ARMADO (M):**

a) As interligações dos sistemas de drenagem chorume e de águas pluviais serão executadas em tubulações de concreto. Para sua implantação deverão ser executadas valas de dimensões apropriadas, às tubulações previstas. Após a escavação, cada vala deverá ser preparada de forma a garantir, em fundo inferior a declividade necessária, após a regularização do fundo, deverá ser feito o berço da tubulação com brita e/ou concreto magro; a seguir serão lançados os tubos de concreto armado e executado o preenchimento da vala, com solo compactado.

**2.7. EXECUÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA ESTRUTURAL (UN.):**

a) Sempre que ocorrer mudanças de direção ou confluência de canaletas de drenagem, ou para efeito de manutenção das tubulações de tubos de concreto armado, deverão ser instalados caixas de passagem. As caixas de passagem terão suas lajes de fundo executadas em concreto e as paredes em alvenaria estrutural de blocos de concreto. Serão resultado da adaptação das formas e dimensões das canaletas afluentes e efluentes às condições locais. Sempre que possível, nas caixas de passagem, serão previstos degraus de dissipação para adequação do fluxo.

b) As caixas de passagem serão construídas concomitantemente com as canaletas e tubulações de concreto armado. Com os mesmos métodos empregados na construção destas.

**2.8. DRENO HORIZONTAL DE CHORUME (M<sup>2</sup>):**

a) Para a execução dos drenos horizontais de chorume deverão ser escavadas valas interligado, dois a dois, os drenos verticais (poços de gás e chorume). Estas valas serão escavadas até atingido o topo da camada de solo da célula subjacente, ou alturas determinadas pela Fiscalização. Na sequência, deverá ser lançada a manta Geotextil e em seguida, o rachão, que deve ser espalhado uniformemente e recoberto pela manta Geotextil. O volume faltante de vala deverá ser recomposto com lixo compactado até ser atingida a base da camada de solo superior e finalmente deverá ser aplicado o solo necessário para a recomposição de revestimento da célula.

**2.9. DRENO DE PÉ DE TALUDE (M):**

a) Para os drenos de chorume dos pés de talude, deverão ser escavadas valas interligando os drenos horizontais de chorume e drenos verticais de gás e chorume, dois a dois. Estas valas serão escavadas até uma altura de 60 (sessenta) centímetros, com largura de 1,35 (um vírgula trinta e cinco) metros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9915

e-mail: [edifalcapaobonito@gmail.com](mailto:edifalcapaobonito@gmail.com)

**PREFEITURA DE**  
**CAPÃO BONITO**

b) Na sequência deverá ser lançada a manta Geotextil, e em seguida o rachão a uma altura de 50 (cinquenta) centímetros, que deve ser espalhado uniformemente e recoberto com manta Geotextil. O volume faltante da vala deverá ser recomposto com material inerte (solo) até ser atingida a base da camada superior.

**2.10. DRENO VERTICAL DE GÁS (M):**

a) Os drenos verticais, de 0,60m de diâmetro interno, deverão ser executados com tubos de concreto armado, devidamente perfurados. Os furos deverão apresentar diâmetro mínimo de 3,0 cm e máximo 8,0 cm, espaçados em linhas, de maneira que não prejudique a estabilidade do tubo e com aprovação da municipalidade;

b) Ao redor dos tubos será disposta uma camada de rachão em espessura em torno de 30% do diâmetro do tubo, para a sua proteção, com tolerância de 10% para mais ou para menos;

c) Após a instalação, os tubos poderão, a critério da Fiscalização, ser preenchidos com rachão.

**2.11. A CONTRATADA** deverá fornecer os materiais para a manutenção do Aterro Sanitário, de acordo com a relação abaixo:

- a) Fornecimento de grama em placas;
- b) Fornecimento de rachão, brita 3 ou 4 e bica corrida (m<sup>3</sup>);
- c) Fornecimento de canaletas meia cana de concreto (m);
- d) Fornecimento de tubo de concreto armado (m);
- e) Fornecimento de ponto de energia; e
- f) Fornecimento de blocos, ferro, cimento e areia para a construção de passagem em alvenaria estrutural (un.)

ITEM	QUANTIDADE	UND
Rachão para Drenos	170	ton
Pedra 4 para Estradas internas	130	ton
Bica Corrida para estradas internas	40	ton
Blocos 015 para caixas de Captação de Água	230	und
Areia para preparo de concreto	4	m
Pedra 1 para preparo de concreto	4	m
Terra para Compactação do Lixo no aterro	10500	m <sup>3</sup>
Canaletas- Meia Cana de 0,60 cm, drenagem das laterais	105	und
Tubo 60 cm para drenos laterais	35	und
Tubo para dreno de Gas – furado, 0,6 cm	12	und
Gramas Esmeralda, para reposição em local já esgotado-a possibilidade de disposição do lixo	4150	m <sup>2</sup>
Barra de Ferro 3/8 para caixas de captação de águas pluviais	9	und
Manta Geotextil (Bidim)	210	m <sup>2</sup>
Cimento	7	sacos
Tela malha aço 3,4mm, máx. 20 x 20cm espaçamento - Lateral dos tubos de Eliminação dos gases	60	m <sup>2</sup>

**2.11.1.** Qualquer variação de quantidades devem ser justificadas e aprovadas pela municipalidade. Os volumes da tabela acima correspondem à quantidades mínimas de materiais necessárias para o período de 8 meses de operação do aterro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES**

**3.1.** Pela execução dos serviços referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 1.380.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS) na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9915

e-mail: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

**PREFEITURA DE**  
**CAPÃO BONITO**

expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

3.2. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos do MUNICÍPIO, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

3.3. As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria do MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.1.1. Juntamente a apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

4.1.2. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados devidamente contratados para execução do objeto deste contrato, juntamente com as guias de INSS e FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto do presente contrato.

4.1.3. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO**

5.1. Para garantia de execução deste contrato a CONTRATADA deverá apresentar caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), em uma das modalidade autorizadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que será reforçada sempre que necessário.

5.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

6.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pelo MUNICÍPIO.

6.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 08 (oito) meses após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pelo MUNICÍPIO, podendo ser prorrogado em quaisquer das situações elencadas na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura



PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua nove de julho, 690 - Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9915

e-mail: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. O MUNICÍPIO, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pelo CONTRATANTE, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

7.6.4. Manter nas obras e serviços, somente trabalhadores com situação profissionais regular, diretamente vinculados aos serviços em questão;

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar ao MUNICÍPIO exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

7.6.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

7.6.8. Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.6.9. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

7.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Caberá a CONTRATADA, apresentar em horários e nos locais de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e com seus respectivos equipamentos de proteção individual - EPI's;

7.9. Durante a execução dos serviços é absolutamente vetado, por parte dos funcionários da CONTRATADA, a execução de outras atividades que não sejam objetos deste contrato;

7.10. Apresentar e submeter mensalmente à Contratante o "as built" de todos os serviços executados;

7.11. Receber e processar os resíduos sólidos entregues no aterro nos seguintes dias e horários:

- a) Diurno: De segunda à sábado entre às 07h e 16:30h;
- b) Noturno: de segunda à sexta entre às 17:30h e 01h (do dia seguinte);
- c) Noturno: aos sábados, entre 17:30h e 23:30h;

7.11.1. Os serviços acompanham a coleta de resíduos do município, sendo assim, os horários acima devem garantir o processamento de todo recebimento, podendo serem estendidos quando necessário.



**PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua nove de julho, 690 - Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9915

e-mail: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

7.12. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos ambientais responsáveis pelos controles de Meio Ambiente, sendo que eventuais penalidades impostas pelos referidos órgãos, serão arcadas pela CONTRATADA, podendo ser descontadas diretamente da fatura do mês subsequente à sua imposição;

7.13. A contratante deverá manter em operação, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações internas do Aterro Sanitário, impedindo a entrada e permanência de pessoas estranhas, podendo ser feito através de sistema de monitoramento, o que não exclui a necessidade de manter serviço de portaria vinte e quatro horas por dia.

7.13.1. É permitido a adotar o serviço de segurança como de portaria, para isso deve manter funcionários in loco.

7.14. Apresentar pesagens diárias em balança, instalada pela contratada no Aterro municipal, de capacidade mínima de 30 ton, que atenda a demanda de controle de volume de resíduos recebido;

7.15. Implantar e implementar sistema de tratamento de Chorume devidamente habilitado pela CETESB; caso não haja tecnologia para implantação e implementação de sistema de tratamento de Chorume, a empresa deverá fazer o esvaziamento parcial da Lagoa Anaeróbia de Chorume, no volume aproximado de 1000 m<sup>3</sup> (com uma tolerância de 300,00 m<sup>3</sup> para mais ou para menos), ou o quanto se fizer necessário, semestralmente, com destinação comprovadamente apropriada, e fiscalizada pela municipalidade.

7.16. A CONTRATADA deverá possuir, quando da assinatura do contrato, e durante todo o seu período de vigência, instalações de apoio necessárias à execução dos serviços, que serão utilizados na execução do objeto, com características, dimensões e demais especificações técnicas e administrativas compatíveis com o objeto dos serviços executados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

8.2.1. Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;

8.2.2. Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessária alguma irregularidade detectada;

8.2.4. Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.

8.2.5. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

9.1.1. Mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a boa e eficaz realização dos serviços ora licitados e advindos aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal n°: 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei n° 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





**PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP  
Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9915  
e-mail: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

11.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

11.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

11.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.2. Advertência;

11.2.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

11.2.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

11.2.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.1. Advertência;

11.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

11.2.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

11.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8666/93 e alterações.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do MUNICÍPIO, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

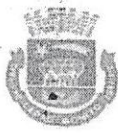
12.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária constante do orçamento do MUNICÍPIO:

**Funcional Programática: 15.452.0001.200 - Categoria Econômica: 3.3.90.39**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

13.1. Conforme dispõe a Lei Federal nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data da celebração deste contrato.

P  



**PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua nove de julho, 690 – Centro – Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 – Ramal: 9915

e-mail: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL**

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Lei Orgânica Municipal;

14.1.3. Lei Federal nº: 8.666/93;

14.1.4. Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

15.5. O MUNICÍPIO por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pelo MUNICÍPIO, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com o MUNICÍPIO.

15.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

15.8. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dose serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

15.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

15.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.12. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidas os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.13. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.14. O Secretário Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, o Sr. Eder Danilo de Queiroz, será o gestor do contrato durante toda sua execução.

15.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito, 15 de junho de 2018.



**PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP  
Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9915  
e-mail: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

**CONTRATANTE:**

  
**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**  
Marco Antonio Citadini  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

  
**LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**  
Benedito Osni Cruz  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

  
Cláudia M. F. Fernandes  
RG: 20426285  
Setor de Licitação

RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



RG: \_\_\_\_\_

28064250-7